

LEI Nº 437/88

DORACY DIAS, Prefeito Municipal de Rubinéia-sp Estado de São Paulo, usando das atribuições / que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

MODIFICA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO Á COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO C-D-H.

Artigo 1º)- É modificada a destinação de uma área de 2,60,70 ha / declara a utilidade Pública pelo decreto nº 454, de 10 de Abril de 1987 para implantação do distrito industrial, ficando a Prefeitura autorizada a aliená-la à companhia de desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo -CDH-, por doação, sem qualquer ônus ou despesas inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, taxas, impostos e Emolumentos:

Parágrafo único: O imóvel referido no artigo, localizado nesta cidade de Rubinéia-sp, tem os seguintes limites e confrontações, inicia em um marco denominado M-L, cravado à margem Euclides da Cunha, com rumo de 31º25'S e distância de 204 metros, até atingir o m-2 limitando-se com as terras que constam pertencer a João Aroca Galves, daí deflete à esquerda, e segue margeando a Estrada Municipal que demanda ao lago de Ilha Solteira, com rumo de 58º16'30"NE e distância de 177.60 metros, até o marco M-3, cravado à margem da Rodovia Euclides da Cunha; deste, finalmente, deflete à esquerda, e segue margeando referida rodovia, com distância de 342,60 metros em rumo 62º35'20"-NW, até encontrar o M-L, mencionado no índice roteiro", e se encontra matriculado em nome da Prefeitura Municipal sob o nº Registro Geral 0004, matriculado sob nº10.746 no cartório de registros civil e anexo de Santa Fé do SUL-sp, em 21/07/87, e cadastrado nesta municipalidade sob nº 494.

artigo 2º)- A doação que se refere a presente lei será feita para que a CDH, destine o imóvel doação as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 19 de Dezembro de 1.975.

Parágrafo único:* A doação será irretratável e irrevogável, salvo for dado ao imóvel destinação da prevista na mencionada lei ou a donatária utilize para aquele fim no prazo máximo de um ano.

Artigo 3º)- A prefeitura Municipal de Rubinéia se abrigará na Prefeitura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-la doala novamente à donatário CDH se, a qualquer título, por reivindicado por terceiros ou anula a primeira doação, tudo sem ônus para CDH.

Doracy Dias

[Handwritten mark]



Artigo 4º)- A prefeitura municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda documentação , esclarecimentos que fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º)- Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º)- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo -C.D.H., os bens imóveis e serviços integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp.

Em, 05 de Outubro de 1.988.

Doracy Dias
DORACY DIAS

Prefeito Municipal de

Registado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na sua data supra, com arquivamento junto ao cartório de registro civil e anexo local.

Leila Fração Dias
LEILA FRAÇÃO DIAS

Diretora Depart. Adiministrativo.

